

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 347, DE 2015

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso IV, ao § 1º do art. 12, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

‘Art. 12.

.....
§ 1º

.....
IV – informação sobre a condição de a vítima ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente